



KRAC ESPORTE CLUBE

Fundado em 08 de Fevereiro 2009



CONTRATO DE SÓCIO CONTRIBUINTE

Pelo presente instrumento particular de contrato de adesão de SÓCIO CONTRIBUINTE, de um lado o KRAC ESPORTE CLUBE – DIVISÃO DE TIRO ESPORTIVO, com sede no município de Teresina, Estado do Piauí, à Rua São Francisco, nº 4000, Bairro Parque Jurema, representado pelo seu Presidente, inscrito no CNPJ sob nº 10.750.150/0001-76, aqui denominada KRAC e por outro lado o sr. _____,

_____, doravante simplesmente PROPONENTE, tem entre si justos e contratados o direito de SÓCIO CONTRIBUINTE do KRAC, tudo de acordo com as condições especificadas no Regulamento Geral a este vinculado, como se dele transcrito fosse, pelo que o proponente declara aceitar as suas cláusulas sem restrições, assim como o estatuto social que rege o KRAC por si, elegendo-se o foro da comarca de TERESINA/PI, para dirimir quaisquer pendência relativa ao presente contrato, que é neste ato assinado pelo PROPONENTE e a diretoria do KRAC ESPORTE CLUBE.

REGULAMENTO GERAL

O KRAC com sede em Teresina, Estado de Piauí, através de sua diretoria, institui o presente regulamento vinculado a proposta de SÓCIO CONTRIBUINTE, e determina os direitos e obrigações dos sócios, dentre os constantes no estatuto do KRAC.

1. DAS OBRIGAÇÕES DO KRAC:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Permitir a frequência do PROPONENTE às áreas comuns do CLUBE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Oferecer condições para lazer, atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas, na área exclusiva de propriedade do KRAC.

CLÁUSULA TERCEIRA: Manter as instalações limpas e em permanentes condições de uso.

2. DOS DIREITOS DO PROPONENTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Participar de todas as opções recreativas desde que esteja em dia com o pagamento das mensalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prioridade na aquisição de mesas e eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Descontos promocionais em eventos e/ou produtos comercializados pelo CLUBE.

3. DOS DEVERES DO PROPONENTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pagar pontualmente as parcelas para quitação do título de SÓCIO CONTRIBUINTE quando parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Manter em dia os pagamentos da taxa de contribuição social (anuidade).

PARÁGRAFO ÚNICO: A taxa de contribuição social (anuidade) terá o valor de:

a) **OPÇÃO 1 - R\$ 400,00 em 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 50,00, ou;**

b) **OPÇÃO 2 - R\$ 360,00 em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 90,00, ou;**

c) **OPÇÃO 3 - R\$ 300,00 para pagamento em cota única à vista.**

Em caso de reajuste, não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente na época.

CLÁUSULA TERCEIRA: Zelar pelo patrimônio do clube, responsabilizando-se por si, seus convidados, por danos e despesas que venham a causar.

CLÁUSULA QUARTA: Obedecer às normas de segurança e disciplinares para horários de frequência às dependências e demais atividades do clube.

CLÁUSULA QUINTA: Submeter-se às determinações emanadas pela diretoria e as normas estatutárias.

CLÁUSULA SEXTA: Apresentar a carteira social sempre que solicitada, e, automaticamente, para acesso ao clube.

CLÁUSULA SÉTIMA: Manter seus dados cadastrais atualizados e informar sempre que houver alterações ou por solicitação do clube.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias do pagamento da parcela da anuidade, o associado será notificado com prazo de 10 dias para liquidação do débito, findo o qual e perdurada a pendência, fica o KRAC ESPORTE CLUBE autorizado a encaminhar o nome do devedor para o SPC - Serviço de Proteção ao Crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em caso de cancelamento será cobrada a taxa de 50% (cinquenta por cento) do valor real da Jóia de SÓCIO CONTRIBUINTE, independente da entrada e mensalidades pagas para fins de pagamento de despesas administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O SÓCIO CONTRIBUINTE pagará a taxa de mensalidade até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA: A falta de pagamento de uma das parcelas referente à Jóia de SÓCIO CONTRIBUINTE acarretará a imediata suspensão de uso das dependências do clube independente de comunicação prévia, até que o mesmo regulariza a situação.

CLÁUSULA QUINTA: O SÓCIO CONTRIBUINTE não terá direito a voto ou ser votado nas assembleias gerais, como membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como, não dá direito de propriedade de qualquer porção do patrimônio de clube.

CLÁUSULA SEXTA: O KRAC ESPORTE CLUBE – Divisão de Tiro Esportivo não se responsabiliza por promessas ou acordos que não façam parte deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato tem vigência de 01 (um) ano.

E por justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas vias), por si, seus herdeiros e sucessores.

Teresina(PI), ____ de _____ de _____.

PROponente OU RESPONSÁVEL

DIRETOR DIVISÃO DE TIRO ESPORTIVO

PRESIDENTE

KRAC ESPORTE CLUBE

Rua São Francisco, 4000 - Cep.: 64.076-038 - Parque Jurema - Teresina - Piauí - Brasil

CNPJ.: 10.750.150/0001-76

www.krac.com.br